



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.705, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 1998 e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 120, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta relativo ao exercício de 1998, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.-

Art. 2º - As prioridades para o exercício de 1998, serão as constantes dos anexos desta Lei.-

Art. 3º - Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II - a preferência das obras em andamento e das paralisadas sobre as novas.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, obras em andamento serão entendidas como aquelas cuja execução financeira até 30 de agosto de 1997 ultrapasse 15% (quinze por cento) do custo estimado.-

C A P Í T U L O II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS ANUAIS

S E Ç Ã O I

DAS DIRETRIZES COMUNS

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....

Art. 4º - Os Orçamentos Anuais são aqueles previstos no art. 120, item III, da Lei Orgânica do Município.-

Art. 5º - Os Orçamentos Anuais deverão consignar na área de pessoal, recursos para atendimento normal das despesas com vencimento, encargo sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na Legislação específica e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais, observando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.-

Art. 6º - As receitas próprias da Administração Indireta serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e seus encargos, serviços da dívida, investimentos e outras da sua manutenção.-

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e receber recursos financeiros de outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programação prioritárias, na forma da legislação pertinente.-

S E Ç Ã O II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO

GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, desta Lei.-

S E Ç Ã O III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO

GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 9º - Na programação dos investimentos, serão observadas as prioridades constantes do Anexo II, desta Lei.-

Art. 10 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento da Administração Indireta, serão previstos em seus próprios orçamentos.-

S E Ç Ã O IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11 - Os efeitos de alterações tributárias serão consignados na estimativa da Receita, especialmente, as

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....

relacionadas com :

I - Revisão global de qualquer espécie de isenções, anistia, benefícios e incentivos fiscais com intuito de minimizar os seus efeitos sobre a arrecadação.

II - Revisão das alíquotas nominais vigentes, visando distorções da Receita Tributária.

III - Revisão da Legislação pertinente a penalidades de modo a induzir o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.-

C A P Í T U L O I I I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - As Receitas e as Despesas dos orçamentos da Administração Direta e Indireta serão estruturadas e classificadas segundo a Legislação em vigor.-

§ 1º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais serão apresentados em conformidade com o "caput" do artigo.

§ 2º - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que aprovados por leis específicas.-

Art. 13 - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) da previsão da receita orçamentária da Prefeitura Municipal para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal.-

§ 1º - Durante a execução orçamentária as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal, sob o título "Transferências ao Poder Legislativo", serão repassadas nos termos do artigo 102, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.-

§ 2º - Ocorrendo diferença entre os valores repassados ao Poder Legislativo e o percentual sobre o valor efetivamente arrecadado pela Prefeitura Municipal, estas serão descontadas ou complementadas, conforme o caso, no repasse de duodécimo do mês subsequente.-

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 1997.



GUILHERME BASSEDAS COSTA

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Secretário M. de Administração